

*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*A C Ó R D Ã O Nº 155

54.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Classe XIII - Nº 14/82, referente ao pedido de criação de Zona Eleitoral de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, com o parecer, criar a 34^a Zona Eleitoral, com sede na cidade de Bandeirantes, sendo a sede e seu Distrito de Congonhas, os municípios de Corguinho e seu Distrito de Baianópolis, Jaraguari e seu Distrito de Bonfim, Rochedo e seu Distrito de Água Boa e o Município de São Gabriel do Oeste e o seu Distrito de Ponte Vermelha desmembrados respectivamente da 8^a Zona - Campo Grande e 14^a Zona - Camapuã, devendo o processo ser submetido à aprovação do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, ao 1º de julho de 1.982.

DES. SÉRGIO MARTINS SOBRINHO - Presidente

DES. LEÃO NETO DO CARMO - Relator

DR. OCTÁVIO PACHECO LOMBA - Procurador
Regional Eleitoral.